

N.º 04

25/5/98



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social, ROBERTO CARLOS BATISTA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ao verificar, de ofício, a permanência de comerciantes em quiosques nas proximidades de seu edifício sede e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, instaurou procedimento para verificar possíveis agressões ao Patrimônio Público e a Ordem Urbanística do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que no curso das investigações desencadeadas averiguou-se que os quiosques se posicionam em área tombada de Brasília e que a 'atual locação e uso de área pública pelos ambulantes e quiosques causam dano ao Patrimônio Cultural, Arquitetônico e Urbanístico, pois compromete os visuais característicos de Brasília, as escalas residencial, bucólica e gregária, freqüentemente descritas pelo seu autor Lúcio Costa, além de contribuir para a degradação do ambiente e sua qualidade de vida', consoante registro de pronunciamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em ofício n 059/98, de 04/05/98, constante de fls. 74/75 do Procedimento em trâmite na Terceira PRODEMA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o depoimento do próprio Administrador Regional de Brasília, embora os comerciantes devessem honrar com o pagamento de um valor pecuniário pela ocupação de área pública, muitos deles não vem procedendo dessa forma, causando prejuízos ao erário do Distrito Federal

Assinatura

Assinatura



CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, da ordem turística e urbanística, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 5º, inciso III, letra "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", ambos da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/93;

RESOLVE
TOMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nos termos infra-alinhados:

Cláusula primeira: o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília (RA I), se compromete a promover a retirada de todos os quiosques que se localizam nas proximidades da parte posterior dos prédios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ/DF) e do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), até o dia primeiro de junho de mil novecentos e noventa e oito (01/06/98);

Cláusula segunda: A retirada a que se refere a cláusula anterior compreende todas as instalações por eles utilizadas;

Cláusula terceira: O Distrito Federal providenciará fiscalização para impedir que novos comerciantes em iguais condições venham ocupar a área a ser desocupada;

Cláusula quarta: Os quiosques retirados serão alocados em área na qual inexistam incompatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas por seus proprietários;

Cláusula quinta: A ocupação da área a ser utilizada pelos comerciantes, caso seja pública, só se dará mediante pagamento de valor pecuniário compatível com os critérios legais;

Cláusula sexta: A inobservância de qualquer das cláusulas desse compromisso implicará pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado na conta do FUNAM (Fundo Nacional do Meio Ambiente) no Banco Regional de Brasília, CC nº 201 826 974-1;

O presente Termo de Ajuste de Conduta, que segue assinado pelo Sr. Administrador Regional de Brasília dependerá, para a repercussão de seus efeitos previstos no art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, da ratificação por parte do

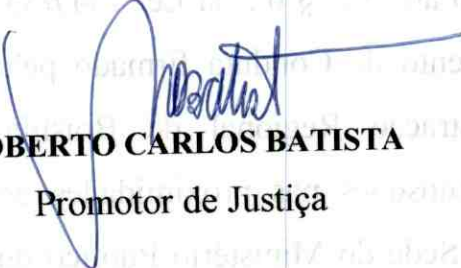
Assinatura
[Assinatura]




Procurador Geral do Distrito Federal (representante judicial e extra-judicial desta Unidade da Federação), bem como da homologação pelo Ministério Público;

Nada mais havendo, o COMPROMITENTE aceita de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO (composto de três folhas impressas), as quais vão assinadas e rubricadas por ele, pelo Promotor de Justiça e por mais duas testemunhas.

Brasília, 13 de maio de 1998

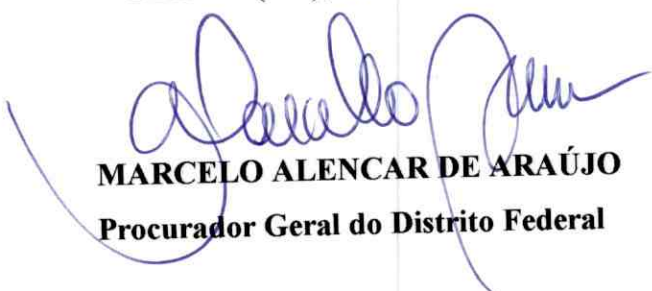

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça


ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
Administrador Regional de Brasília

1ª Testemunha: DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA

Ratifico o inteiro teor do Termo de Ajuste supra-insculpido, para que surta^mos seus efeitos regulares.

Brasília (DF), 25 de maio de 1998.


MARCELO ALENCAR DE ARAÚJO
Procurador Geral do Distrito Federal

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
AUTOS Nº 3035/97

Nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Distrito Federal e a Administração Regional de Brasília, versando sobre a retirada de quiosques nas proximidades do Fórum de Brasília e do Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal, para que surtam todos os seus efeitos.

Brasília (DF), 25 de maio de 1998.


ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça